INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 01 /2011

Ementa: Institui penalidade para os proprietários de imóveis que proíbam a entrada de agentes credenciados para fiscalizar a existência de focos do mosquito *Aedes aegypti* e prestar as devidas orientações.

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, **Indicação de Projeto de Lei**, que dispõe a instituir penalidade para os proprietários de imóveis que proíbam a entrada de agentes credenciados para fiscalizar a existência de focos do mosquito *Aedes aegypti* e prestar as devidas orientações.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 12 de setembro de 2011.

Vereador José Carlos Gomes – Cal

PROJETO DE LEI N° / 2011

Institui penalidade para os proprietários de imóveis que proíbam a entrada de agentes credenciados para fiscalizar a existência de focos do mosquito *Aedes aegypti* e prestar as devidas orientações.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a penalidade de multa para os proprietários dos imóveis que proíbam a entrada dos agentes credenciados para fiscalizar a existência de focos do mosquito *Aedes aegypti* e prestar as devidas orientações.

Parágrafo único. A multa, a ser aplicada pelos agentes públicos dos órgãos competentes do Poder Executivo, será de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo aplicada em dobro em caso(s) de reincidência(s).

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o cumprimento da presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contado de sua publicação.

Art. 3° Sem prejuízo da aplicação da multa estipulada no Art. 1°, fica autorizado aos Agentes do Controle Vetor, que estiverem devidamente credenciados e identificados, sob a responsabilidade e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, a adentrarem os quintais, jardins e locais externos de residências fechadas, sem a presença de ocupantes, unicamente para efetuar o controle do vetor da dengue, garantindo assim a sua total erradicação, em benefício da salubridade da população.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES – CAL

JUSTIFICATIVA

A maior dificuldade que hoje os Agentes do Controle Vetor enfrentam é a resistência de muitos moradores, que não autorizam sua entrada para fiscalizar a residência.

Os agentes em trabalho de campo tentam impedir um avanço nos casos de dengue e a ocorrência de uma epidemia.

Uma multa será aplicada no valor de R$ 500,00 para todos os proprietários de imóveis que proíbam a entrada dos fiscais. A multa irá colaborar com o não avanço da dengue em Pindamonhangaba.

A ideia desse projeto de lei iniciou-se na cidade de Taubaté, onde já foi aprovado em 1° turno.

Analisando-se a importância do projeto, trazemos a ideia também para Pindamonhangaba, e solicitamos que seja aprovada e aplicada essa legislação.

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES - CAL